



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 36/2025

Vila Valério/ES, 11 de Dezembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município de Vila Valério a doar, com encargo, área de terreno urbano de propriedade municipal à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Vila Valério, visando à construção de sua sede própria.

A medida tem como finalidade fortalecer e ampliar o atendimento às pessoas com deficiência no Município, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais e educacionais realizadas pela entidade.

Informa-se que o imóvel objeto da doação não possui destinação administrativa atual pela municipalidade, inexistindo impedimento para a utilização pela APAE, conforme justificativas constantes no procedimento administrativo.

O presente projeto não gera impacto financeiro para o Município, razão pela qual não se exige a estimativa e declaração de adequação orçamentária prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida de interesse público e social, plenamente compatível com as normas de responsabilidade fiscal e com as boas práticas de gestão pública.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério



Autenticar documento em <https://vilavalерio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 95003200350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
1.000, de 14 de maio de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
NPJ: 01.619220002/2005, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 47/2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR ÁREA DE TERRENO URBANO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, desmembrar e doar, com encargo, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Vila Valério, área de terreno urbano de propriedade do Município, com área total de 1.770,43 m², localizada na Rua Antônio Barcelos, Bairro Vila Nova, Vila Valério ES.

§1º O imóvel possui as seguintes características:

MEMORIAL DESCRIPTIVO (UTM)

Imóvel: RUA ANTONIO BARCELOS - VILA NOVA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

Município: VILA VALÉRIO U.F: ES - BR

Código Credenciamento: GTQ

Comarca: SÃO GABRIEL DA PALHA

Área (m²): 1.770,43 m²

Perímetro (m): 171,30

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GTQ-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 7.898.423,37m e E 353.950,26m; deste segue confrontando com a propriedade de JUVERCINA VERGILIO DA SILVA , com azimute de 176°48'18" por uma distância de 46,94m até o vértice GTQ-M-0002, de coordenadas N 7.898.376,50m e E 353.952,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos, com azimute de 267°06'45" por uma distância de 27,28m até o vértice GTQ-M-0003,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de coordenadas N 7.898.375,13m e E 353.925,63m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Antônio Barcelos, com azimute de 264°52'01" por uma distância de 10,72m até o vértice GTQ-M-0004, de coordenadas N 7.898.374,17m e E 353.914,95m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILE ALÉRIO, com azimute de 28°58'13" por uma distância de 2,44m até o vértice GTQ-M-0005, de coordenadas N 7.898.376,30m e E 353.916,13m; deste segue confrontando com a propriedade de APAE VILA VALÉRIO, com azimute de 353°32'07" por uma distância de 44,67m até o vértice GTQ-M-0006, de coordenadas N 7.898.420,68m e E 353.911,10m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ARLINDA DE MARTINS, com azimute de 86°04'29" por uma distância de 13,94m até o vértice GTQ-M-0007, de coordenadas N 7.898.421,64m e E 353.925,01m; deste segue confrontando com a propriedade de JUVERCINA VERGILIO DA SILVA, com azimute 86°04'29" por uma distância de 25,31m até o vértice GTQ-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 171,30 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme identificação constante na planta integrante do procedimento administrativo.

§2º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura, registro imobiliário, imposto de transmissão e demais encargos correrão integralmente às expensas da donatária.

Art. 2º A área doada destina-se exclusivamente à construção de imóvel para ampliação da estrutura física da sede institucional da APAE de Vila Valério, para desenvolvimento de suas atividades socioassistenciais e educacionais.

Parágrafo-Primeiro: Ressalta-se a construção do imóvel para ampliação da sede institucional da APAE de Vila Valério, será feito por meio de convênio do Governo do Estado se mostrando necessária a regulamentação e adequações formais do imóvel para fins de cumprimento dos requisitos para tal intento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei acarretará reversão automática da área ao patrimônio do Município, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 4º A donatária deverá iniciar as obras da sede no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do registro da escritura de doação.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

Art. 5º A APAE deverá comprovar ao Município o início das obras e o cumprimento dos encargos, sob pena de reversão automática.

Art. 6º Após concretizada a doação, o Poder Executivo efetuará todos os registros contábeis e patrimoniais pertinentes.

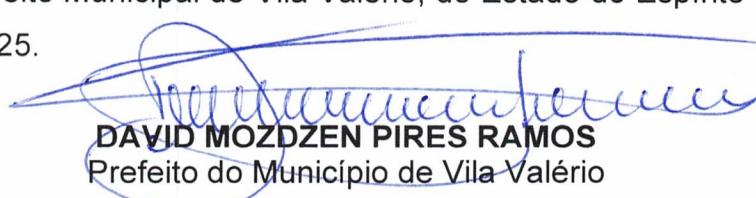
Art. 7º O imóvel doado não poderá ser alienado, cedido ou transferido, a qualquer título.

Art. 8º As obrigações desta Lei vinculam a donatária e seus sucessores, a qualquer título.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 11 de Dezembro de 2025.


DAVID MOZZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

Registrada e publicada nesta secretaria municipal de administração na data supra.


RANGEL KERNER
Secretário Municipal de Administração



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com **Ridehificadora 35008200350039003A005000**. Documento assinado digitalmente conforme MP
1.000, de 23/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

